

CREDENCIAMENTO

001/2026

OBJETO

Habilitação de produtores de sementes, pessoas físicas ou jurídicas, para multiplicação e comercialização, sem exclusividade, de sementes certificadas das categorias C1, C2 e Básica das cultivares de titularidade do Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA) Safra 2026/2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Não aplicável. O credenciamento não envolve pagamento direto pelo IRGA aos credenciados; a exploração comercial observará as condições contratuais e a metodologia de royalties prevista no Termo de Referência e no instrumento contratual.

MODALIDADE

Paralela e não excludente, com critérios objetivos de organização, distribuição e limitação técnica quando houver restrição de sementes básicas ou de área de multiplicação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/1538-0001698-9

MODALIDADE: Paralela e não excludente REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**
- 5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**
- 6. DA HABILITAÇÃO**
- 7. DO JULGAMENTO**
- 8. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 9. DA DISTRIBUIÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**
- 10. DO VALOR DO SERVIÇO**
- 11. DO PAGAMENTO**
- 12. DOS RECURSOS**
- 13. DAS PENALIDADES**
- 14. DO DESCREDENCIAMENTO**
- 15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS:

ANEXO I - FOLHA DE DADOS ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO ANEXO V - NÃO UTILIZADO

CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

O Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, com sede na Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, responsável pela condução do presente procedimento de credenciamento, torna público o presente Edital de Credenciamento, por meio da internet.

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.034, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.154, de 22 de agosto de 2023; Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024; Decreto Estadual 57.626, de 21 maio de 2024; Decreto Estadual nº 57.915, de 16 de dezembro de 2024; e suas atualizações, e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para habilitação de produtores de sementes, pessoas físicas ou jurídicas, interessados na multiplicação e comercialização, sem exclusividade, de sementes certificadas das categorias C1, C2 e Básica das cultivares IRGA 432, IRGA 424 RI, IRGA 431 CL e IRGA 426 CL, todas de titularidade do IRGA, conforme descrição, condições, critérios técnicos e obrigações previstos no Anexo I - Folha de Dados e no Termo de Referência (ANEXO II).

1.2. A modalidade adotada é a paralela e não excludente, observados os critérios técnicos de organização, distribuição e limitação de área previstos no Anexo I - Folha de Dados e no Termo de Referência.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no *site* referido no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1).

2.2. O Credenciamento será realizado na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão, previamente, estar regularmente inscritos no Portal do Fornecedor RS para obter *login* e senha de acesso ao Portal de Compras do Estado, conforme endereços indicados no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)**,

3.2. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.2.2. pessoa física, desde que previsto no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2)

3.2.3. consórcios, nas condições previstas no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.3).

3.2.4. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3. Não poderá participar deste Credenciamento, interessado enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

3.3.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

3.3.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

3.3.3. com decretação de falência;

- 3.3.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.3.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;
- 3.3.6. participação simultânea de Empresas Matriz e Filial ou Filiais.
- 3.3.7. pessoas físicas, salvo se permitida a participação, de acordo com o Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2);
- 3.3.8. inscrito no Cadastros de pessoa jurídica constituída como MEI - Microempreendedor Individual, salvo se permitida participação de pessoas físicas, conforme Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2)
- 3.4. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento, bem como empresa que possua sócios, administradores ou empregados que sejam servidores ou tenham vínculo empregatício com a Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul, suas Autarquias e Fundações.
 - 3.4.1. Para fins do disposto no subitem 3.4, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 3.5. Não poderão, ainda, participar deste credenciamento, direta ou indiretamente:
 - 3.5.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.5.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da inscrição, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.3 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.1 e 3.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto no item 3.5 não impede o credenciamento ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em credenciamentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.11. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e

legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No período definido quando da publicação do Edital, o interessado em participar deverá encaminhar a documentação exigida para o endereço eletrônico indicado no Anexo I - Folha de Dados (CGC 2.1), observando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema Compras Eletrônicas RS, conforme orientações constantes no Anexo I - Folha de Dados.

4.2. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.3. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, conforme modelo constante do Anexo IV implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

5.2. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento, por meio do Sistema Compras Eletrônicas RS, indicado no Anexo I - Folha de Dados (CGC 2.1), a partir da publicação do edital até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores a data inicial de entrega da documentação.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada pelo IRGA, sob a coordenação do servidor Gustavo Campos Soares, facultada a solicitação de manifestação das áreas técnicas competentes quando necessário.

5.4. O resultado da impugnação ou da solicitação de esclarecimentos será publicizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início da entrega da documentação.

5.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do órgão ou da entidade credenciante será motivada nos autos.

5.6. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento os interessados deverão enviar no endereço indicado no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1) cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

6.1.1. Requerimento, conforme modelo constante do Anexo IV;

6.1.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.1.2.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física, desde que permitida a participação, de acordo com o Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2);

6.1.2.2. certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, desde que permitida a participação de pessoa física, de acordo com o Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2);

6.1.2.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.1.3.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, desde que permitida a participação, de acordo com o Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2)

6.1.3.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

6.1.3.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal

da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

6.1.3.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.3.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

6.1.4.1. Comprovação de aptidão para o exercício de atividades de produção e/ou multiplicação de sementes de arroz irrigado, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.1.4.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

6.1.4.1.3. Considera-se compatível com o objeto do credenciamento o atestado que certifique atividades de produção e/ou multiplicação de sementes de arroz irrigado em área ou volume de produção equivalente a, no mínimo, 50% da área pretendida pelo interessado para fins de licenciamento.

6.1.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

6.1.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

6.1.5.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil;

6.1.5.2. caso os índices econômico-financeiros apresentem resultado inferior ou igual a 1 (um), desde que previsto no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 6.1.5.2.2.), será exigido, em relação ao valor a ser pago pelo serviço, patrimônio líquido mínimo no

percentual indicado.

6.1.5.3. desde que previsto no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 6.1.5.4.), será exigida relação dos compromissos assumidos pelo participante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira.

6.1.5.4. é dispensada a exigência dos itens 6.1.5.2. e 6.1.5.3. para o Microempresário Individual

- MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

6.1.6. Documentos Complementares para Habilitação:

6.1.6.1. Além dos documentos relacionados nos subitens 6.1.2 a 6.1.5 deste Edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

6.1.6.1.1. Previstos no Termo de Referência;

6.1.6.1.2. Relacionados no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 6.1.6.1.2).

6.2. O IRGA realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS.)

7. DO JULGAMENTO

7.1. Os documentos apresentados serão analisados e julgados conforme o cronograma previsto no Anexo I - Folha de Dados e no Termo de Referência, com divulgação do resultado, no PNCP, no site eletrônico oficial do IRGA e no Diário Oficial do Estado, conforme o caso.

7.2. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este será incluído na lista de credenciados e poderá ser convocado para assinar o contrato, conforme Anexo III - Minuta de Contrato, observados os critérios técnicos de distribuição e de disponibilidade de sementes básicas.

7.3. A ordem de classificação ou de organização dos credenciados habilitados observará os critérios objetivos definidos no Anexo I - Folha de Dados e no Termo de Referência, sem finalidade competitiva quando houver atuação paralela e não excludente.

7.3.1. No caso de haver outra forma de classificação dos credenciados habilitados esta será prevista no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 7.3.1).

7.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, quando conveniente

e oportuno para a administração pública, no prazo indicado por esta, para:

7.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento; ou

7.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.5. A verificação, pela administração pública, em site eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6. A administração pública poderá, a qualquer tempo, solicitar ao interessado que atualize os documentos de habilitação, inclusive quando já credenciado.

7.7. Caso seja negado o pedido de substituição ou de apresentação de novos documentos pelo credenciante, o interessado inabilitado poderá fazer novo pedido de habilitação, sem prejuízo do direito de recurso administrativo quanto ao indeferimento.

7.8. A lista de credenciados será publicada no DOE-e, PNCP e site oficial do IRGA.

7.9. O credenciamento não gera expectativa de contratação por parte da Administração.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Poderá ser admitida ou exigida a subcontratação, desde que previsto no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 8.1).

9. DA DISTRIBUIÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. A distribuição dos serviços aos credenciados, deve observar o disposto no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 9.1).

9.1.1. Quando for adotada a modalidade paralela e não excludente, a convocação para distribuição das demandas será de acordo com a ordem de classificação indicada no item 7.3.

9.2. A convocação para assinatura do contrato se dará por meio de envio de e-mail eletrônico para o endereço cadastrado pelo credenciado ou na forma prevista no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 9.2)

9.2.1. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

9.3. O prazo para assinatura do contrato após a convocação é o disposto no Anexo I -

FOLHA DE DADOS (CGC 9.3).

9.4. Caso haja mais de um objeto para ser executado, conforme a divisão dos serviços/blocos/lotos, o mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os que manifeste interesse.

9.4.1. O credenciado, no caso previsto no item 9.4, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

9.4.2. O disposto no item 9.4.1. não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Estabelece-se que:

10.1.1. Não se configura, no presente contrato, qualquer vínculo empregatício entre as partes e seus respectivos funcionários;

10.1.2. Responde única e exclusivamente a LICENCIADA pela responsabilidade civil advinda de eventual acidente de trabalho, danos ou prejuízos decorrentes do uso, gozo e disposição da semente licenciada, não lhe cabendo qualquer direito de reivindicá-la do IRGA;

10.1.3. Não se cria, em decorrência deste ajuste, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as partes;

10.1.4. Qualquer pedido extra ou alteração do presente instrumento somente será executado após prévia consulta ao IRGA, devendo a alteração ser formalizada por meio de aditamento;

10.1.5. A LICENCIADA não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedado o sublicenciamento, não podendo reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente contrato.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso firmado pelas partes, após aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

11.2. O IRGA poderá rescindir unilateralmente o presente contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

11.2.1. Se houver transferência ou cessão, parcial ou total, a terceiros pela LICENCIADA, sem a anuência do IRGA, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;

11.2.2. Quando ficar evidenciada a inidoneidade, a má-fé ou a incapacidade da LICENCIADA para executar satisfatoriamente o contrato;

11.2.3. Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil da LICENCIADA, ou ainda caso esteja em recuperação judicial ou extrajudicial.

11.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente contrato, nenhuma remuneração será devida à LICENCIADA.

11.4. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à LICENCIADA direito a indenização a qualquer título.

11.5. A LICENCIADA fica ciente de que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo IRGA de acordo com o que dispõe o art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que lhe caibam quaisquer indenizações, ressarcimentos ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que esteja em curso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a decisão da administração pública sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, por meio do Sistema Compras Eletrônicas RS, no endereço indicado no Anexo I - Folha de Dados (CGC 2.1).

12.2. O recurso será recebido pela Comissão de Credenciamento do IRGA, por meio do Sistema Compras Eletrônicas RS, que avaliará as razões recursais e decidirá motivadamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, publicizando o resultado.

12.3. Na modalidade paralela e não excludente, deferido o recurso, o participante retornará à posição que se encontrava na ordem cronológica de classificação dos credenciados habilitados.

12.3.1. Caso a convocação para distribuição da demanda já tenha ultrapassado a posição do credenciado habilitado após o recurso, será garantido que este seja o próximo a ser

convocado.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante que:

13.2.1. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação;

13.2.2. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual, sem motivo justificado;

13.2.3. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou preste declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

13.2.4. fraude ao credenciamento ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.5. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

13.2.6. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e

13.2.7. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A administração pública poderá realizar o descredenciamento quando:

14.1.1. o credenciado formalizar pedido;

14.1.2. houver a perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3. o credenciado contratado descumprir injustificadamente o pactuado; e

14.1.4. sobrevir, à fase de habilitação, sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade ao credenciado.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.1.1. não desincumbirá o

credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.2.1. O pedido de descredenciamento deve ser solicitado via sistema Compras Eletrônicas RS, em www.compras.rs.gov.br.

14.3. Nas hipóteses previstas nos 14.1.2 e 14.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação ou no edital de credenciamento.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, de segurança nacional ou no interesse da administração pública, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

15.1. A administração pública poderá, a qualquer tempo, anular, em caso de vício de legalidade, ou revogar, por motivos de conveniência e de oportunidade, o edital de credenciamento.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este credenciamento terá período determinado para recebimento de solicitações, conforme cronograma divulgado por ocasião da publicação do edital no PNCP, no DOE-e e no site eletrônico oficial do IRGA, sem admissibilidade de novos pedidos após o encerramento do prazo, ressalvadas alterações motivadas e devidamente publicizadas pela Administração.

16.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado no DOE-e e estará permanentemente disponível

e atualizado no PNCP ao longo da vigência deste credenciamento.

16.3. O credenciamento não acarreta o direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a demanda da administração pública.

16.4. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.5. Em caso de dúvidas, os pedidos de esclarecimento deverão observar o meio indicado no Anexo I - Folha de Dados (CGC 2.1).

16.6. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 57.915/24.

16.7. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

16.8. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a este credenciamento.

16.9. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - FOLHA DE DADOS

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo III- MINUTA DE CONTRATO

Anexo IV - MODELO DE REQUERIMENTO

Anexo V - NÃO UTILIZADO

Anexo I – Folha de Dados

Cláusula das Condições Gerais de Credenciamento (CGC)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, com sede na Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS. Representante do IRGA: Presidente do IRGA, Sr. Alexandre Azevedo Velho, ou quem legalmente o substituir. Modalidade de credenciamento: paralela e não excludente, com critérios técnicos de organização, distribuição e limitação de área quando houver restrição técnica, operacional ou quantitativa devidamente justificada. Regime de execução: indireto, sem configuração de obra ou serviço de engenharia. Objeto sintético: habilitação de produtores de sementes para multiplicação e comercialização, sem exclusividade, das cultivares IRGA 432, IRGA 424 RI, IRGA 431 CL e IRGA 426 CL, Safra 2026/2027.
CGC 1.1	Credenciamento para habilitação de produtores de sementes, pessoas físicas ou jurídicas, cadastrados ou interessados no cadastramento, para multiplicação e comercialização, sem exclusividade, de sementes certificadas das categorias C1, C2 e Básica das cultivares IRGA 432, IRGA 424 RI, IRGA 431 CL e IRGA 426 CL, todas de titularidade do IRGA. As cultivares IRGA 424 RI, IRGA 431 CL e IRGA 426 CL utilizam Tecnologia CLEARFIELD®, de propriedade e/ou licenciada com exclusividade à BASF S.A., cabendo ao produtor habilitado obter a licença de uso necessária, quando aplicável, como condição para execução das atividades. O credenciamento não assegura exclusividade, não gera direito subjetivo à contratação e não afasta a aplicação dos critérios técnicos de distribuição de sementes básicas e de autorização de áreas previstos no edital, no Termo de Referência e no contrato.
CGC 2.1	Local de disponibilização do Edital: www.compras.rs.gov.br, www.irga.rs.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do IRGA e DOE-e, quando aplicável. Recebimento das inscrições e demais manifestações: o recebimento das inscrições, da documentação de habilitação, dos pedidos de esclarecimento, das impugnações, dos recursos administrativos e dos pedidos de descredenciamento ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema Compras Eletrônicas RS. Cadastro de fornecedor: para obtenção de login e senha de acesso, o interessado deverá realizar cadastro no Portal do Fornecedor RS, disponível em portal dofornecedor.rs.gov.br. Envio da documentação: os documentos exigidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Sistema Compras Eletrônicas RS, disponível em www.compras.rs.gov.br, salvo orientação diversa do IRGA no próprio sistema. Recebimento das inscrições e demais manifestações: o recebimento das inscrições, da documentação de habilitação, dos pedidos de esclarecimento, das impugnações, dos recursos administrativos e dos pedidos de descredenciamento ocorrerá exclusivamente

	por meio do Sistema Compras Eletrônicas RS. Cadastro de fornecedor: para obtenção de login e senha de acesso, o interessado deverá realizar cadastro no Portal do Fornecedor RS, disponível em portaldofornecedor.rs.gov.br. Envio da documentação: os documentos exigidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Sistema Compras Eletrônicas RS, disponível em www.compras.rs.gov.br, salvo orientação diversa do IRGA no próprio sistema.
--	--

CGC 3.2.2	Será permitida a participação de pessoa física, desde que o interessado seja produtor de sementes de arroz, possua RENASEM válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e atenda às exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. A pessoa física deverá apresentar documento oficial de identificação com CPF, comprovante de endereço atualizado, instrumento de mandato quando representada por procurador, certidões fiscais/trabalhistas aplicáveis, certidão negativa de insolvência civil quando exigível e demais declarações/documentos previstos no edital.
CGC 3.2.3	Não será permitida a participação de consórcio. Justificativa: o objeto exige habilitação técnica e operacional individualizada do produtor de sementes, com verificação própria de RENASEM, regularidade perante MAPA/IRGA, histórico de produção, desempenho de aprovação/comercialização, capacidade operacional da Unidade de Beneficiamento de Sementes - UBS e responsabilidade direta pela multiplicação, beneficiamento, certificação, armazenamento, comercialização, apuração de royalties e observância das regras de uso das cultivares.
CGC 4.1	Data e horário de início para o envio dos documentos: Dia 07/09/2026 às 8h30min
CGC 6.1.5.2.2.	Não aplicável. Não será exigido patrimônio líquido mínimo adicional na hipótese de índices econômico-financeiros iguais ou inferiores a 1 (um). Permanece exigível a documentação econômico-financeira aplicável ao caso, em especial certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, quando aplicável. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresse, será considerada válida por até 90 (noventa) dias, contados da emissão, salvo regra diversa do edital.
CGC 6.1.5.4	6.1.5.4.1. Não será exigida declaração de contratos firmados pelo participante. Em razão dessa opção, o Anexo V - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos não será utilizado neste credenciamento.
CGC	Além dos documentos de habilitação previstos no item 6 do Edital, deverão ser

6.1.6.1.2	apresentados os documentos e informações complementares abaixo, conforme a natureza do interessado e a categoria pretendida: I - Habilitação jurídica de pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de alterações ou consolidação; no caso de sociedade por ações, ata de eleição ou designação dos administradores; CNPJ; documento oficial de identificação com CPF dos representantes legais; comprovante de endereço atualizado dos representantes legais; e instrumento de mandato, quando houver representação por procurador, acompanhado de documento de identificação do procurador. II - Habilitação jurídica de pessoa física: documento oficial de identificação com CPF; comprovante de endereço atualizado; e instrumento de mandato, quando houver representação por procurador, acompanhado de documento de identificação do procurador. III - Regularidade vinculada ao objeto: comprovante de inscrição vigente no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, como produtor de sementes de arroz; declaração de inexistência de penalidades vigentes junto ao MAPA; e declaração de que não se encontra impedido de contratar com a Administração Pública. IV - Regularidade fiscal, social e trabalhista: documentação fiscal federal, estadual e municipal aplicável; inscrição em cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável; regularidade perante FGTS, para pessoa jurídica; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; declaração de cumprimento do art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021; e certidão de regularidade junto ao IRGA, a ser obtida por meio do e-mail cobrar@irga.rs.gov.br. V - Declarações obrigatórias: declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e veracidade das informações; declaração de ciência e concordância com todas as condições do edital; declaração de inexistência de impedimento de contratar com a Administração; e declaração relativa à vedação de trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo. VI - Documentação técnica geral: requerimento de habilitação conforme Anexo IV; Resumo do Projeto Técnico de Produção de Sementes, em PDF, contendo identificação do produtor, assinatura, RENASEM válido e endereço completo; identificação do responsável técnico pela produção das sementes, assinatura e cópia do RENASEM válido; memorial descritivo dos equipamentos da Unidade de Beneficiamento de Sementes - UBS; indicação da(s) cultivar(es) e categoria(s) pretendidas; área a ser produzida por cultivar, em hectares; histórico detalhado de uso de cada campo destinado à produção; croqui dos campos em shapefile ou .kml, com roteiro de acesso e coordenadas geográficas; e cronograma detalhado de execução das atividades de produção. VII - Documentação técnica específica para semente básica: descrição detalhada da área destinada à produção; comprovação do histórico de uso da área; detalhamento das condições de disponibilidade hídrica; e informações técnicas adicionais que permitam avaliar a aptidão da área e da estrutura produtiva. VIII - Produtores que tenham certificado cultivares de titularidade do IRGA por entidade certificadora diversa do IRGA deverão encaminhar, para fins de avaliação técnica, volumes amostrados e volumes certificados, acompanhados dos Termos de Coleta de Amostra, Boletins de Análise de Sementes e Certificados de Sementes referentes às cultivares e categorias pretendidas. A ausência, inconsistência, ilegibilidade ou apresentação incompleta de
-----------	--

	documento essencial poderá implicar inabilitação ou desconsideração da informação para fins de avaliação técnica, sem prejuízo da possibilidade de diligência nos limites legais.
CGC 7.3.1	A classificação, organização e autorização técnica dos credenciados observarão critérios objetivos, sem finalidade competitiva de exclusão arbitrária, destinando-se à organização da execução do objeto, ao dimensionamento da capacidade produtiva e à distribuição de sementes básicas ou áreas de multiplicação quando houver restrição técnica, operacional ou quantitativa. I - Semente básica: poderão participar produtores com histórico mínimo de 5 (cinco) anos de licenciamento junto ao IRGA para multiplicação de cultivares de sua titularidade; somente serão habilitados para produção de semente básica os produtores que obtiverem índice médio de aprovação superior a 90% (noventa por cento), conforme dados da rede de Laboratórios de Análise de Sementes do IRGA ou de outros laboratórios reconhecidos, quando aplicável. II - Requisitos mínimos de campo para semente básica: área com adequada disponibilidade hídrica; área sem histórico de cultivo de arroz irrigado, ou com no mínimo 10 (dez) anos sem cultivo de arroz mediante comprovação, ou com no mínimo 3 (três) anos de cultivo contínuo de soja ou outra cultura agrícola, exceto pastagem; vedada área sob sistema de integração lavoura-pecuária. III - Avaliação in loco: os campos indicados para semente básica poderão ser avaliados por comissão designada pelo IRGA, composta, preferencialmente, por extensionista do NATE da região, Coordenador Regional, representante da equipe de Produção de Sementes do IRGA e Gerente da DATER. IV - C1 e C2 - critérios de pontuação: a pontuação final será composta pela eficiência de multiplicação, com peso 7,0, e pela comercialização, com peso 3,0, considerando as safras de referência indicadas no Termo de Referência. V - Eficiência de multiplicação: abaixo de 60,00% = 1,4 ponto; de 60,00% a 69,99% = 2,8 pontos; de 70,00% a 79,99% = 4,2 pontos; de 80,00% a 89,99% = 5,6 pontos; de 90,00% a 100,00% = 7,0 pontos. VI - Comercialização: abaixo de 60,00% = 0,6 ponto; de 60,00% a 69,99% = 1,2 ponto; de 70,00% a 79,99% = 1,8 ponto; de 80,00% a 89,99% = 2,4 pontos; de 90,00% a 100,00% = 3,0 pontos. VII - Nota final: Nota Final = (Eficiência × 0,7) + (Comercialização × 0,3), limitada a 10,0 (dez) pontos. Para fins de cálculo, serão consideradas as últimas quatro safras, desconsiderada a de menor desempenho e calculada a média com base nas três melhores safras. VIII - Autorização de áreas: nota de 7,5 a 10,0 = até 100% da área solicitada para C1 e C2, com aumento limitado a 50% para C1 e 100% para C2; nota de 5,5 a 7,49 = até 75% da área solicitada para C1 e até 100% para C2, aumento limitado a 75% para C2; nota de 4,0 a 5,49 = até 50% para C1 e até 75% para C2, sem aumento de área; abaixo de 4,0 = até 50% para C2, vedada produção de C1 e aumento de área. IX - Produtores novos: primeiro ano, até 50 ha de C2 por cultivar; segundo ano, até 100 ha de C2 por cultivar; terceiro e quarto anos, aplicação proporcional dos critérios com base nos resultados disponíveis. X - Insuficiência ou excedente de sementes básicas: na hipótese de insuficiência, produtores enquadrados na faixa superior poderão complementar C1 com C2, observadas as condições técnicas; em caso de excedente, a redistribuição será definida pelo IRGA, observados os critérios técnicos, operacionais e o interesse público.

CGC 8.1	8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto. A vedação decorre da natureza técnica e personalíssima da multiplicação, certificação, beneficiamento, armazenamento e comercialização de sementes, atividades vinculadas ao RENAEM, à capacidade operacional do produtor habilitado, à responsabilidade do responsável técnico e aos controles de royalties e rastreabilidade exigidos pelo IRGA.
CGC 9.1	A distribuição de sementes básicas e a autorização de áreas de multiplicação observarão os critérios técnicos previstos no edital, no Termo de Referência e no contrato. Sempre que houver disponibilidade suficiente de sementes básicas e viabilidade técnica, será assegurada a atuação paralela e não excludente dos produtores habilitados. Havendo insuficiência de sementes básicas ou limitação técnica devidamente justificada, a distribuição observará, sucessivamente: atendimento aos requisitos mínimos de habilitação específica para a categoria básica; capacidade operacional comprovada; desempenho técnico documentado nas safras de referência; adequação da área às exigências agronômicas; e, persistindo empate, sorteio público entre os interessados empatados. Os critérios serão utilizados exclusivamente para organização da execução e alocação de insumo escasso, sem prejuízo da manutenção do credenciamento dos demais habilitados para categorias ou hipóteses em que a atuação paralela seja viável. É vedada a adoção de preferência ou restrição não prevista expressamente no edital.
CGC 9.2	Não aplicável quanto a forma diversa de convocação. A convocação para assinatura do contrato ocorrerá por envio de e-mail ao endereço cadastrado pelo credenciado no comprars. Quando convocado, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, inclusive RENAEM válido, regularidade fiscal/trabalhista aplicável e inexistência de impedimentos ou inadimplência impeditiva junto ao IRGA e, quando aplicável, à BASF S.A.
CGC 9.3	O credenciado terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato ou instrumento congênere. A não assinatura injustificada no prazo poderá ensejar adoção das medidas previstas no edital, inclusive convocação de outro habilitado, descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.
CGC 10.1	Não haverá pagamento direto pelo IRGA aos credenciados em razão do credenciamento. A exploração comercial das sementes será realizada pelo produtor habilitado, observadas as regras do edital, do Termo de Referência, do contrato, da legislação de sementes e mudas e das normas de certificação aplicáveis. A metodologia de cálculo, apuração, comprovação e recolhimento de royalties devidos ao IRGA observará o Termo de Referência e as cláusulas do instrumento contratual.

	Durante a execução contratual, o credenciado deverá apresentar ao IRGA, sempre que exigido, documentos necessários à apuração e fiscalização dos royalties, inclusive notas fiscais, controles de bonificação, relatórios de produção e comercialização e mapa de produção e comercialização de sementes por safra encaminhado ao órgão de fiscalização competente. As cultivares IRGA 424 RI, IRGA 431 CL e IRGA 426 CL utilizam Tecnologia CLEARFIELD®, cabendo ao produtor habilitado obter e manter, quando necessária, a licença de uso junto à BASF S.A., sem ônus ou responsabilidade para o IRGA.
CGC 11.1	Não aplicável quanto a pagamentos devidos pelo IRGA ao credenciado. Não há índice de reajuste de pagamento pela Administração aos credenciados. Valores, royalties, obrigações financeiras, documentos de comprovação, prazos de recolhimento e eventuais encargos devidos pelo credenciado ao IRGA observarão o Termo de Referência, o contrato e as orientações administrativas do IRGA. Eventual inadimplemento perante o IRGA ou, quando aplicável, perante a BASF S.A. no que se refere à Tecnologia CLEARFIELD®, poderá impedir habilitação, contratação ou ensejar descredenciamento, assegurado o devido processo quando cabível.
CGC 12	Os contratos ou instrumentos congêneres decorrentes do credenciamento terão vigência de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura, referentes à Safra 2026/2027. Admite-se prorrogação nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrado o interesse público, mantidas as condições de habilitação e observadas as exigências técnicas, contratuais e orçamentárias pertinentes, quando houver.
CGC 13	A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo do IRGA, por meio da área técnica competente, especialmente a equipe de Produção de Sementes, podendo envolver NATE da região, Coordenação Regional, DATER e demais servidores designados. A condução da fase de credenciamento compete ao IRGA: analisar os projetos técnicos, verificar a adequação das áreas, acompanhar a execução técnica, fiscalizar a produção, beneficiamento, certificação, armazenamento, comercialização, apuração de royalties, regularidade perante RENASEM/MAPA e observância das regras de publicidade e uso das cultivares. A fiscalização poderá realizar diligências, solicitar documentos, promover avaliações in loco e exigir esclarecimentos técnicos, sem afastar a responsabilidade integral do credenciado pela veracidade das informações e regular execução do objeto.
CGC 14	Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. A inexistência de garantia contratual não afasta a responsabilidade do credenciado por descumprimento do edital, do Termo de Referência, do contrato, da legislação aplicável, das normas de sementes e mudas, das obrigações de royalties e das regras relativas à Tecnologia CLEARFIELD®, quando aplicáveis.
CGC 16.52	Obrigações específicas do contratado, sem prejuízo das demais previstas no edital, Termo de Referência e contrato: I - manter RENASEM válido durante todo o período de habilitação e execução

	contratual; II - cumprir a legislação de sementes e mudas, normas do MAPA, regras de certificação, produção, beneficiamento, armazenamento, comercialização e rastreabilidade; III - executar a multiplicação apenas nas cultivares, categorias e áreas autorizadas pelo IRGA; IV - manter atualizado o projeto técnico e comunicar previamente alterações de área, cultivar, categoria, responsável técnico, UBS ou condições relevantes de produção; V - apresentar documentos e informações necessários à apuração e fiscalização dos royalties, inclusive notas fiscais, controles de bonificação, relatórios de produção/comercialização e mapa de produção e comercialização de sementes por safra; VI - permitir diligências, inspeções, avaliações in loco e verificações documentais pelo IRGA ou por órgãos competentes; VII - obter e manter, quando aplicável, licença de uso da Tecnologia CLEARFIELD® junto à BASF S.A. para as cultivares IRGA 424 RI, IRGA 431 CL e IRGA 426 CL; VIII - não estar inadimplente com o IRGA ou, quando aplicável, com a BASF S.A., sob pena de inabilitação, não contratação ou descredenciamento; IX - observar as diretrizes de publicidade das cultivares do IRGA, mencionando expressamente a titularidade do IRGA, utilizando a denominação oficial da cultivar e informações agronômicas oficiais, e usando logomarcas do IRGA/Governo do Estado somente conforme orientação da Assessoria de Comunicação do IRGA; X - abster-se de vincular cultivares do IRGA a marcas, produtos, entidades privadas ou instituições públicas sem autorização; divulgar informações inverídicas ou sem respaldo técnico; realizar comparações desleais ou não comprovadas; promover conteúdo político-partidário; ou utilizar indevidamente marca, imagem, slogans ou identidade visual do IRGA; XI - assegurar que a produção, beneficiamento e armazenamento das sementes certificadas ocorram dentro dos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul, quando essa condição for exigida para certificação; XII - responder integralmente por informações falsas, inexatas, incompletas ou divergentes, bem como por infrações agrícolas, ambientais, sanitárias, trabalhistas, fiscais ou administrativas relacionadas ao objeto; XIII - manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual; XIV - observar as hipóteses de descredenciamento previstas no edital e no contrato, inclusive perda/suspensão/irregularidade do RENASEM, descumprimento contratual, inadimplência, documentos falsos, recusa injustificada, infrações legais e descumprimento das regras de publicidade das cultivares.
CGC 18.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023, sem prejuízo da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 57.915/2024, das normas específicas do IRGA, da legislação de sementes e mudas, das normas do MAPA e das demais regras aplicáveis à produção, certificação, beneficiamento, armazenamento, comercialização e fiscalização de sementes.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES

O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os elementos técnicos, legais e administrativos que fundamentam o credenciamento de produtores rurais e/ou empresas devidamente habilitadas para a multiplicação e comercialização de sementes de cultivares de arroz irrigado protegidas e/ou mantidas pelo Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA). Ampara-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 57.915/2024 e demais normativas aplicáveis ao processo de credenciamento no âmbito da Administração Pública Estadual. O IRGA, enquanto autarquia vinculada à Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, tem por missão institucional o fomento e o desenvolvimento da cadeia produtiva do arroz no Estado do Rio Grande do Sul. O credenciamento, objeto deste Termo de Referência, visa garantir a continuidade da oferta de sementes certificadas, com qualidade genética, física e sanitária, e o fortalecimento da autonomia tecnológica da rizicultura gaúcha.

O credenciamento será realizado em período determinado, conforme prazo estabelecido no edital.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: FLAVIA MIYUKI TOMITA

Telefone: 51 3288 0444

E-mail: FLAVIA-TOMITA@IRGA.RS.GOV.BR

I - OBJETO

O objeto é o credenciamento, de forma paralela e não excludente, de produtores rurais e/ou empresas interessadas na multiplicação e comercialização de cultivares de arroz irrigado protegidas e/ou mantidas pelo Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA), devidamente registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC), bem como daquelas que venham a ser lançadas, incorporadas ou oficialmente indicadas pelo IRGA durante a vigência do credenciamento.

A multiplicação deverá ocorrer exclusivamente no território do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de ampliar a disponibilidade de sementes certificadas e atender às especificidades agrônomicas das distintas regiões produtoras.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta enquadra-se na hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 57.915/2024, por se tratar de situação em que a Administração admite a atuação paralela e não excludente de múltiplos interessados, em condições padronizadas, sem estabelecimento de exclusividade, com vistas à ampliação da disponibilidade de sementes certificadas e à adequada difusão das cultivares mantidas e/ou protegidas pelo IRGA.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se adequada à natureza da multiplicação de sementes de arroz irrigado, atividade que demanda capilaridade territorial, diversidade de condições produtivas e capacidade contínua de atendimento ao setor produtivo.

A descentralização da produção permite ampliar o acesso a sementes certificadas, atender às especificidades agrônomicas das diferentes regiões do Estado e fortalecer a estrutura produtiva da cadeia sementeira. A atuação simultânea de múltiplos produtores habilitados favorece a agilidade no atendimento da demanda, mantendo padrões uniformes de qualidade genética, física e sanitária.

O credenciamento possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências técnicas e legais, em condições padronizadas, promovendo isonomia, transparência e eficiência administrativa, sem restringir a participação de novos multiplicadores ao longo do período de vigência.

Além de atender às necessidades institucionais do IRGA, o modelo contribui para o fortalecimento da cadeia produtiva da orizicultura, estimula o desenvolvimento regional e preserva a autonomia tecnológica das cultivares protegidas e/ou mantidas pelo Instituto, assegurando o controle, a fiscalização e o adequado recolhimento dos royalties devidos.

A contratação está amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 57.915/2024, na Lei nº 10.711/2003, no Decreto nº 10.586/2020, bem como nas Instruções Normativas MAPA nº 45/2013 e CELIC nº 016/2024.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste no credenciamento de produtores rurais e/ou empresas interessadas em atuar como multiplicadores das cultivares de arroz irrigado protegidas e/ou mantidas pelo IRGA, mediante atendimento aos requisitos técnicos, legais e documentais definidos no edital.

Os interessados habilitados integrarão o cadastro de credenciados aptos a celebrar contratos individuais, sem exclusividade, permanecendo responsáveis, de forma integral, por todas as etapas do processo produtivo e comercial. Compete aos credenciados a produção das sementes dentro dos padrões agronômicos exigidos, a certificação junto a órgão ou entidade habilitada, o beneficiamento, o armazenamento, a comercialização e a manutenção da rastreabilidade dos lotes.

Cabe ainda aos credenciados assegurar a qualidade genética, física, fisiológica e sanitária das sementes, manter registros atualizados das áreas de produção e volumes comercializados, apresentar relatórios quando exigidos e efetuar corretamente o recolhimento dos royalties devidos ao IRGA, de acordo com as regras estabelecidas.

A atuação do IRGA concentra-se na gestão do credenciamento, na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e no controle da arrecadação dos royalties, sem prejuízo das demais competências institucionais.

A solução permite a ampliação da base de multiplicadores, a adequação da produção às diferentes regiões do Estado e o atendimento eficiente da demanda por sementes certificadas, assegurando padronização, controle e transparência.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados deverão comprovar registro regular no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASSEM) e capacidade técnica e operacional para executar todas as etapas da produção e da comercialização de sementes de arroz irrigado.

Será exigida a disponibilidade de áreas aptas à produção de sementes, observados os requisitos agronômicos da cultura, bem como infraestrutura adequada para beneficiamento e armazenamento, própria ou contratada. Os credenciados deverão manter responsável técnico legalmente habilitado, responsável pelo acompanhamento das atividades produtivas e pelo controle da qualidade das sementes.

A permanência no credenciamento depende da manutenção das condições técnicas e operacionais exigidas, do atendimento às regras da produção e certificação de sementes estabelecidas em âmbito federal, estadual e das diretrizes definidas pelo IRGA para o uso das cultivares licenciadas.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto prevê que os produtores credenciados realizem todas as etapas da multiplicação de sementes de arroz irrigado das cultivares licenciadas pelo IRGA, assumindo integral responsabilidade pelas atividades produtivas e comerciais inerentes ao objeto.

Compete aos credenciados a produção das sementes dentro dos padrões agronômicos exigidos, o beneficiamento, o armazenamento, a comercialização e a manutenção da rastreabilidade dos lotes.

Os credenciados deverão, ainda, assegurar a identidade genética e a qualidade física, fisiológica e sanitária das sementes produzidas, manter registros atualizados das áreas de produção, dos volumes produzidos e comercializados e atender às exigências técnicas estabelecidas no edital e nos contratos firmados.

Caberá aos credenciados efetuar o recolhimento dos royalties devidos ao IRGA, nas condições e prazos definidos nos instrumentos contratuais.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão dos contratos decorrentes do credenciamento ficará sob responsabilidade do IRGA, mediante a designação formal de fiscal de contrato e respectivos suplentes, aos quais caberá acompanhar o cumprimento das condições pactuadas e das obrigações assumidas pelos credenciados.

A fiscalização terá caráter predominantemente técnico e documental, abrangendo o acompanhamento da produção, a verificação dos registros e relatórios apresentados, o controle da rastreabilidade dos lotes e a conferência do recolhimento dos royalties devidos.

As ações de fiscalização poderão incluir análises documentais, visitas técnicas, vistorias nas áreas de produção e nas unidades de beneficiamento, bem como a solicitação de informações ou esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução. A atuação do fiscal e de seus suplentes não implica corresponsabilidade do IRGA pelas atividades produtivas, cabendo exclusivamente aos credenciados responder pela execução integral do objeto, pelos resultados obtidos e pelo atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas.

VII– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não haverá pagamento ou repasse financeiro do IRGA aos credenciados em razão da execução do objeto.

A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente por meio da comercialização das sementes produzidas, sob sua inteira responsabilidade, observadas as condições estabelecidas no edital e nos contratos firmados.

O acompanhamento da execução será realizado com base nas informações e registros apresentados pelos credenciados, incluindo, quando aplicável, área plantada, volume produzido, quantidade beneficiada, volume comercializado, estoque remanescente e comprovação do recolhimento dos royalties devidos ao IRGA.

A medição da execução terá caráter técnico e documental, servindo exclusivamente para fins de controle, fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações assumidas, não gerando qualquer direito a pagamento, indenização ou compensação financeira por parte do IRGA.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O processamento do credenciamento ocorrerá sob a condução do Instituto Rio Grandense do Arroz.

A seleção dos interessados ocorrerá por meio de credenciamento público, mediante avaliação do atendimento aos requisitos técnicos, legais e documentais estabelecidos no edital.

Serão habilitados todos os produtores rurais e/ou empresas que comprovarem o cumprimento integral das exigências de habilitação, não havendo competição entre os interessados nem limitação do número de credenciados.

A análise das solicitações de credenciamento terá caráter objetivo, restringindo-se à verificação da documentação apresentada e da capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

Os critérios técnicos de avaliação, classificação operacional e limitação de área previstos neste instrumento não possuem finalidade competitiva nem se destinam à exclusão arbitrária de interessados aptos, servindo exclusivamente para organizar a execução do objeto, dimensionar a capacidade produtiva dos credenciados e disciplinar a distribuição de sementes básicas ou de áreas de multiplicação quando houver restrição técnica, operacional ou quantitativa devidamente demonstrada. Sempre que houver disponibilidade suficiente e viabilidade técnica, será assegurada a atuação paralela e não excludente dos credenciados habilitados.

A eventual classificação técnica dos interessados, quando aplicável, terá finalidade exclusivamente operacional, destinando-se a subsidiar a definição de limites e parâmetros de execução do objeto, tais como distribuição de áreas, priorização na alocação de insumos e organização da produção.

A classificação técnica não possui caráter competitivo ou classificatório para fins de seleção entre interessados, não implicando ordem de precedência, preferência ou exclusão, destinando-se exclusivamente à organização da execução do objeto.

XI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de credenciamento que não envolve pagamento ou repasse financeiro por parte do IRGA aos credenciados, não há estimativa de valor para fins de desembolso orçamentário.

A participação dos credenciados ocorre por sua conta e risco, sendo o eventual retorno financeiro do IRGA decorrente exclusivamente da arrecadação de royalties incidentes sobre a produção e a comercialização das sementes, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no edital e nos contratos firmados.

Assim, a estimativa de valor do credenciamento restringe-se ao caráter não oneroso da

relação para a Administração, não gerando obrigação financeira.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O processo de credenciamento não implica compromisso de despesa ou obrigação de pagamento por parte do IRGA, não gerando impacto direto no orçamento da Autarquia. A execução do objeto ocorre por conta e risco dos credenciados, cabendo ao IRGA apenas o acompanhamento da produção e a arrecadação dos royalties devidos.

Dessa forma, sob o aspecto orçamentário, o credenciamento é compatível com a disponibilidade financeira do IRGA e não demanda previsão específica de dotação para sua execução.

XI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O objeto do presente credenciamento contempla a multiplicação e comercialização das seguintes cultivares de arroz irrigado, protegidas e/ou mantidas pelo IRGA, devidamente registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC):

- IRGA 432 – Registrada no RNC sob nº 56293 em 22/05/2024 – Categorias Básica, C1 e C2 – Cultivar de ciclo precoce, com resistência à toxicidade por ferro e à brusone, rendimento de grãos inteiros de 65%, grão longo fino e alto teor de amilose. Indicada para todas as regiões produtoras do Estado do Rio Grande do Sul.
- IRGA 426 CL – Registrada no RNC sob nº 51787 em 12/08/2022 – Categorias Básica, C1 e C2 – Cultivar de ciclo precoce, essencialmente derivada do IRGA 426, resistente aos herbicidas do grupo químico das imidazolinonas, com resistência à toxicidade por ferro e à brusone, rendimento de grãos inteiros de 62%, grão longo fino e alto teor de amilose. Indicada para todo o Estado do Rio Grande do Sul.
- IRGA 424 RI – Registrada no RNC sob nº 31630 em 13/11/2013 – Categorias Básica, C1 e C2 – Cultivar de ciclo médio, derivada do IRGA 424, resistente aos herbicidas do grupo químico das imidazolinonas, resistência à toxicidade por ferro e à brusone, rendimento de grãos inteiros de 63%, grão longo fino e alto teor de amilose. Adaptação ampla ao Estado do RS.
- IRGA 431 CL – Registrada no RNC sob nº 37568 em 23/10/2017 – Categorias Básica, C1 e C2 – Cultivar de ciclo precoce, resistente aos herbicidas do grupo químico das imidazolinonas, com resistência à toxicidade por ferro e à brusone, rendimento de grãos inteiros de 65%, grão longo fino, alto teor de amilose e sensível ao atraso de colheita. Recomendada para o Estado do RS.

As sementes deverão obrigatoriamente atender aos padrões mínimos de qualidade

estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), devendo os produtores credenciados observar as exigências de pureza, germinação, vigor e qualidade fitossanitária estabelecidas pela legislação vigente.

XII – LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A produção das sementes deverá ocorrer no território do Estado do Rio Grande do Sul. A comercialização das sementes poderá ocorrer tanto no Estado do Rio Grande do Sul quanto em outras unidades da Federação.

A execução das atividades relacionadas à produção das sementes deverá ocorrer em áreas, unidades e estruturas regularmente habilitadas para as respectivas etapas, conforme exigências estabelecidas no edital e no contrato.

O cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados será verificado mediante a apresentação da documentação exigida no edital e no contrato, incluindo relatórios de produção, certificados de sementes, registros de comercialização e comprovantes de recolhimento de royalties.

XIII – PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento das obrigações previstas neste TR, no edital de credenciamento ou no contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como o descredenciamento do produtor ou empresa, observados o contraditório e a ampla defesa. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas no edital ou no contrato:

- Descumprimento dos padrões técnicos e de qualidade exigidos para a produção das sementes;
- Inadimplemento ou irregularidade no recolhimento dos royalties devidos ao IRGA;
- Fraude, mistura varietal ou comprometimento da identidade genética das cultivares;
- Prestação de informações falsas ou apresentação de documentação inidônea;
- Perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

O descredenciamento será formalizado mediante processo administrativo próprio, podendo implicar a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades adicionais.

XIV – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Os produtores credenciados deverão cumprir integralmente as obrigações técnicas, legais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação vigente, incluindo:

- Atender às normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), especialmente no que se refere à produção, certificação e comercialização de sementes;
- Garantir a identidade genética e a pureza varietal das cultivares multiplicadas;
- Utilizar exclusivamente sementes básicas fornecidas ou autorizadas pelo IRGA;
- Manter responsável técnico habilitado para acompanhamento das atividades;
- Dispor de áreas aptas à produção de sementes, observando requisitos agrônômicos, isolamento e histórico da área;
- Realizar o beneficiamento das sementes em unidade devidamente regularizada junto ao MAPA:
- Assegurar condições adequadas de armazenamento, preservando a qualidade física e fisiológica das sementes;
- Manter registros atualizados de todas as etapas do processo produtivo, garantindo a rastreabilidade dos lotes;
- Permitir o livre acesso do IRGA para fins de fiscalização e auditoria;
- Encaminhar relatório final de produção, beneficiamento e comercialização, se solicitado;
- Efetuar o recolhimento dos royalties devidos ao IRGA, conforme estabelecido contratualmente.

XV – OBRIGAÇÕES DO IRGA

Compete ao IRGA:

- Disponibilizar sementes básicas das cultivares licenciadas;
- Estabelecer e divulgar normas técnicas complementares para produção de sementes;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados;
- Analisar os relatórios apresentados pelos credenciados;
- Realizar a gestão do credenciamento e manter atualizado o cadastro de produtores habilitados.

XVI – CONTROLE DE QUALIDADE E RASTREABILIDADE

Os produtores credenciados deverão assegurar o controle de qualidade e a rastreabilidade das sementes produzidas, mediante:

- Realização de análises de qualidade em laboratórios credenciados pelo MAPA;
- Identificação e segregação dos lotes de sementes em todas as etapas do processo;
- Manutenção de registros que permitam rastrear a origem das sementes básicas, as áreas

de produção e o destino dos lotes comercializados;

- Atendimento aos padrões de qualidade genética, física, fisiológica e sanitária estabelecidos na legislação vigente.

XVII – FISCALIZAÇÃO

O IRGA poderá, a qualquer tempo, realizar ações de fiscalização junto aos produtores credenciados, incluindo:

- Inspeções em campo e nas unidades de beneficiamento;
- Auditorias documentais;
- Coleta de amostras para análise de qualidade;
- Verificação do cumprimento das obrigações contratuais e legais.

XVIII – RELATÓRIO E CONTROLE DE PRODUÇÃO

Os credenciados deverão apresentar ao IRGA relatórios periódicos contendo, no mínimo;

- Área plantada por cultivar;
- Volume de sementes produzidas;

Quantidade beneficiada e armazenada

Volume comercializado;

Estoque remanescente;

Comprovantes de recolhimento de royalties.

I VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência/inscrição: prazo final para publicação do resultado final após decisão da instância superior: impreritavelmente 04 de setembro de 2026.

Encerrado o prazo, não serão admitidas novas solicitações de credenciamento.

Os contratos firmados com os credenciados observarão os prazos, as condições de vigência e as demais disposições estabelecidas no edital e na respectiva minuta contratual, podendo ser encerrados, rescindidos ou renovados, quando cabível, nas hipóteses previstas nos instrumentos aplicáveis.

O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que disso resulte direito à indenização aos credenciados, ressalvadas as obrigações regularmente assumidas e executadas até a data da revogação.

II – PROPRIEDADE INTELECTUAL

As cultivares objeto deste credenciamento, protegidas e/ou mantidas pelo IRGA, estarão sujeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos contratos firmados, bem como, quando aplicável, às normas de proteção de cultivares.

III – INCLUSÃO DE NOVAS CULTIVARES

Novas cultivares poderão ser incluídas no objeto do credenciamento mediante comunicação oficial do IRGA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

IV – METODOLOGIA DE CÁLCULO E RECOLHIMENTO DE ROYALTIES

O recolhimento de royalties constitui obrigação dos credenciados decorrente da multiplicação e da comercialização das cultivares objeto deste credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais. Não haverá pagamento ou repasse financeiro do IRGA aos credenciados, cabendo a estes a comercialização das sementes por sua conta e risco, com o recolhimento dos royalties devidos ao IRGA.

Para fins de apuração dos royalties, a base de incidência corresponderá, em todos os casos, à quantidade de sementes comercializadas e bonificadas pelo credenciado, por cultivar e categoria, observadas as regras específicas previstas neste item.

Para a cultivar IRGA 424 RI, nas categorias Básica, C1 e C2, os royalties corresponderão ao valor equivalente a 12 (doze) quilogramas de arroz em casca para cada 40 (quarenta) quilogramas de sementes comercializadas e bonificadas, calculado com base na média dos indicadores CEPEA/ESALQ referentes aos meses de outubro e novembro do ano anterior e março e abril do ano de pagamento.

Para as cultivares IRGA 426 CL e IRGA 431 CL, nas categorias Básica, C1 e C2, os royalties corresponderão ao valor equivalente a 15 (quinze) quilogramas de arroz em casca para cada 40 (quarenta) quilogramas de sementes comercializadas e bonificadas, calculado com base na média dos indicadores CEPEA/ESALQ referentes aos meses de outubro e novembro do ano anterior e março e abril do ano de pagamento.

Para a cultivar IRGA 432, nas categorias Básica, C1 e C2, os royalties corresponderão a:

I – R\$ 21,00 (vinte e um reais) por tonelada de semente comercializada e bonificada dentro do Estado do Rio Grande do Sul; e

II – R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por tonelada de semente comercializada e bonificada para outros Estados da Federação.

A apuração dos royalties observará, quando cabível, a cultivar, a categoria da semente e o local de comercialização, especialmente para fins de distinção entre comercialização realizada no Estado do Rio Grande do Sul e comercialização destinada a outras unidades da Federação.

Para fins de comprovação, conferência e fiscalização dos royalties devidos ao IRGA, o credenciado deverá manter registros atualizados e fidedignos das quantidades produzidas, beneficiadas, armazenadas, estocadas, comercializadas e bonificadas, por cultivar e categoria, bem como apresentar ao IRGA, sempre que exigido:

- I – notas fiscais e demais documentos fiscais relativos à comercialização das sementes;
- II – demonstrativos, relatórios ou controles internos relativos às sementes bonificadas, quando houver;
- III – mapas e relatórios internos de produção, beneficiamento, estoque e comercialização;
- IV – o mapa de produção e comercialização de sementes por safra encaminhado ao órgão de fiscalização da unidade federativa em que estiver inscrito no RENASEM, na forma da regulamentação aplicável do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa);
- V – comprovantes de recolhimento dos royalties; e
- VI – outros documentos e informações necessários à verificação da correta apuração.

As informações constantes dos mapas de produção e comercialização de sementes encaminhados ao órgão de fiscalização competente poderão ser utilizadas pelo IRGA como elemento de conferência, fiscalização e validação dos dados declarados pelo credenciado, sem prejuízo da exigência de apresentação direta dos documentos comprobatórios pertinentes.

Na hipótese de bonificação, o credenciado deverá comprovar, por documentação idônea, a quantidade, a cultivar, a categoria, o destinatário e a data da operação, aplicando-se a tais volumes o mesmo regime de royalties incidente sobre a comercialização.

Na hipótese de divergência entre os dados apresentados ao IRGA, as informações constantes dos mapas encaminhados ao órgão de fiscalização competente, os documentos fiscais, os registros de bonificação ou quaisquer outros documentos apresentados, o IRGA poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentação complementar para apuração do valor efetivamente devido.

O recolhimento dos royalties deverá ser efetuado nos prazos e na forma definidos no edital e no instrumento contratual, incumbindo ao credenciado prestar todas as informações necessárias à fiscalização pelo IRGA.

A ausência de recolhimento, o recolhimento a menor, a omissão de informações ou a apresentação de dados inexatos, incompletos ou inidôneos sujeitará o credenciado às medidas contratuais e administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e da apuração das demais responsabilidades.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ DE CULTIVARES PROTEGIDAS Nº «N_CONTRATO» QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ – IRGA E «NOME_DA_EMPRESA» – SAFRA «SAFRA»

Contrato celebrado entre o INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, com sede na Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, representado neste ato por sua Diretora Técnica, senhora «DIRETOR_TÉCNICOA», doravante denominado IRGA, e a «XXXXXXX», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», pessoa jurídica com sede na «ENDEREÇO_EMPRESA», representada pelo Sr. «REPRESENTANTE_LEGAL», inscrito no CPF sob o nº «CPF_REPRESENTANTE_LEGAL», doravante denominada LICENCIADA, considerando o constante no processo administrativo eletrônico nº «PROCESSO_ADMINISTRATIVO» e no disposto na Lei nº 533 de 31 de dezembro de 1948, atualizada pela Lei nº 13.697 de 05 de abril de 2011 do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 9.456/1997, no tocante aos direitos de proteção de cultivares, na Lei Federal nº 10.711/2003, no tocante ao registro e produção de sementes, na Lei Federal nº 10.973/2004, na Lei nº 13.196/2009 do Estado do Rio Grande do Sul e demais legislações pertinentes, bem como no Edital de Credenciamento nº «N_EDITAL» Habilitação de Produtores à Multiplicação e Comercialização de Cultivares de Arroz Protegidas e/ou Mantidas pelo IRGA - Safra «SAFRA». Para fins de interpretação e execução deste instrumento, registra-se que o presente contrato decorre de procedimento de credenciamento conduzido pelo Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, na condição de órgão credenciante, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº «N_EDITAL» e seus anexos.

As Partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto formalizar a autorização à LICENCIADA para

multiplicar e comercializar, sem exclusividade, as sementes das cultivares abaixo descritas nas categorias e áreas aqui previstas, para a safra «SAFRA».

Cultivar	Categoria	Área prevista (ha)	Produção prevista (ton.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, referente à Safra «SAFRA».

2.2. Até «PRAZO_MAPA_COMERCIALIZAÇÃO_E_INFORMAR_IR», a LICENCIADA deverá enviar o Mapa de Comercialização referente ao primeiro trimestre do ano safra «M_1_TRIMETRE_ANO_SAFRA».

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Pela autorização para multiplicação das sementes à LICENCIADA, será pago a título de royalties ao IRGA os valores a seguir descritos:

3.1.1. Dos royalties cobrados será o valor correspondente a xx kg (xx quilogramas) de arroz em casca para cada 40kg (quarenta quilogramas) de sementes produzidas comercializadas ou bonificadas relativo ao padrão de classificação de mercado para produtores.

3.1.2. O cálculo da cotação de arroz em casca será com base no preço médio considerando os meses de outubro e novembro do ano anterior e março e abril do ano de pagamento dos royalties, de acordo com os índices do CEPEA/ESALQ.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado pela LICENCIADA por meio de royalties a ser calculado com base nas quantidades comercializadas e será recolhido pela BASF S/A, comprometendo-se essa ao repasse para o IRGA até 31 de dezembro de cada ano finalizado a apuração de todas as regiões, através de depósito em conta corrente, a ser informada diretamente pela BASF S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADA

5.1. Constituem obrigações da LICENCIADA no cumprimento deste contrato:

5.1.1. Informar ao IRGA, até o dia «PRAZO_MAPA_COMERCIALIZAÇÃO_E_INFORMAR_IR», a quantidade de sementes comercializadas, em todas as categorias (lista de vendas), mediante

apresentação do Mapa de Produção e Comercialização de Sementes enviado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Seção de Sementes do **IRGA**, referente ao 1º trimestre do ano safra, de acordo com as Normas de Produção de Sementes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1.2. Permitir ao **IRGA** ou terceiro por este indicado o exame e a fiscalização dos seguintes documentos:

5.1.2.1. homologação dos campos de produção de semente das cultivares objeto deste contrato;

5.1.2.2. atestado de origem e garantia dos lotes aprovados para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise;

5.1.2.3. mapa de produção e comercialização de sementes.

5.1.2.4. notas fiscais de comercialização das sementes produzidas.

5.1.2.5. à contabilidade da **LICENCIADA**;

5.1.2.5.1. às sementes produzidas, especialmente na unidade de beneficiamento de sementes;

5.1.3. Adotar o padrão indicado pelo **IRGA** quanto à utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na exposição e comercialização das sementes;

5.1.4. Identificar as sementes como sendo de titularidade do **IRGA** e adotar o padrão indicado pelo **IRGA** para a utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na semente;

5.1.5. Fazer constar na embalagem comercial da semente a denominação **GENÉTICA IRGA e CULTIVAR LICENCIADA PELO IRGA**;

5.1.6. Franquear ao **IRGA** livre acesso aos campos de produção e unidades de beneficiamento para realização do controle de qualidade da semente em todas as fases da produção;

5.1.7. Manter e garantir a qualidade das sementes de cultivares do **IRGA**, conforme determinado na Instrução Normativa nº 45 de 18 de setembro de 2013 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, eliminando quaisquer lotes que apresentem padrão inferior;

5.1.8. Comercializar as sementes por preço não inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz, com base nas informações de preço da CEPEA/ESALQ;

5.1.9. Comercializar o quilo de sementes das cultivares do **IRGA** ao preço máximo

equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58% de inteiros, com base nas informações de preço da Seção de Política Setorial do **IRGA**;

5.1.10. Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade das sementes perante o **IRGA** e perante terceiros;

5.1.11. É de responsabilidade exclusiva da **LICENCIADA** o controle e a manutenção da qualidade das sementes multiplicadas e comercializadas, devendo atender aos padrões específicos para arroz expressos no presente contrato, notadamente no que tange à ausência de grãos de arroz vermelho e preto, nas amostras analisadas nos laboratórios das análises de sementes do **IRGA** ou outro laboratório de análise de sementes credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para fins de certificação da semente, devendo solicitar autorização para a entidade certificadora **IRGA**;

5.1.12. A **LICENCIADA** não está autorizado a exportar, comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros países a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, incluindo a autorização da BASF S/A., o que deverá ser formalizado mediante aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. As partes desde já se comprometem com as seguintes responsabilidades:

6.1.1. O **IRGA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente básica do cultivar objeto deste contrato, quando houver fornecimento, pelo **IRGA**, da semente desta classe à **LICENCIADA**, não havendo qualquer responsabilidade sobre indenizações a terceiros.

6.1.2. A **LICENCIADA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente do cultivar objeto deste contrato, nas classes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IRGA**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O presente contrato não implica nenhuma circunstância e nenhuma condição a transferência à **LICENCIADA** de espécie alguma de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IRGA**.

7.2. Pertencem e continuarão a pertencer ao **IRGA** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas, com exceção dos direitos relacionados à Tecnologia CLEARFIELD® de propriedade e/ou licenciada a título exclusivo à BASF S/A.;

7.3. É vedado à **LICENCIADA** realizar qualquer espécie de registro ou proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente a cultivar e seus parentais, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e a expressa autorização da **IRGA**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizado, será feito em nome do **IRGA**.

7.4. Qualquer alteração das cultivares licenciadas, obtida na vigência do presente contrato, por esforço conjunto das partes ou não, continuará sendo de propriedade exclusiva do **IRGA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As **PARTES** se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas entre elas, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da **PARTE** que a transmitiu.

CLÁUSULA NONA – DO GRUPO GESTOR

9.1. Para a gestão do presente contrato, a presidência indicará os servidores responsáveis pela condução do Grupo Gestor, a serem formalmente designados por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Estabelece-se que:

10.1.1. Não se configura, no presente contrato, qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES** e seus respectivos funcionários;

10.1.2. Responde única e exclusivamente a **LICENCIADA** pela responsabilidade civil advinda de eventual acidente de trabalho, danos ou prejuízos decorrentes do uso, gozo e disposição da semente licenciada, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-la do **IRGA**;

10.1.3. Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as **PARTES**;

10.1.4. Qualquer pedido extra ou alteração do presente instrumento, somente será executada após prévia consulta ao **IRGA**, devendo a alteração ser formalizada por meio de Aditamento;

10.1.5. A **LICENCIADA** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedado o sublicenciamento por parte da **LICENCIADA**, não podendo reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente contrato.

10.1.6. A **LICENCIADA** obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como a comprovar seu atendimento sempre que solicitado pelo IRGA, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.7. As partes reconhecem que o presente contrato decorre de procedimento de credenciamento conduzido diretamente pelo Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, na condição de órgão credenciante, utilizando o Portal Compras Eletrônicas RS como meio eletrônico para recepção e processamento dos atos do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

11.2. O **IRGA** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

11.2.1. Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da **LICENCIADA**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;

11.2.2. Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má-fé ou incapacidade da **LICENCIADA** para executar satisfatoriamente o contrato;

11.2.3. Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil da **LICENCIADA**, ou ainda, caso esse entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

11.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**, nenhuma remuneração será devida à **LICENCIADA**.

11.4. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à **LICENCIADA** direito à indenização a qualquer título.

11.5. A **LICENCIADA** fica ciente de que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IRGA** de acordo com o que dispõe o artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a LICENCIADA à multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos royalties devidos ao IRGA relativamente à safra objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A multa não implica a rescisão do presente contrato, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao LICENCIADO as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1. A LICENCIADA se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. A LICENCIADA declara ter pleno conhecimento que o **IRGA**, na qualidade de Autarquia Estadual, tem como Foro privilegiado na Comarca de Porto Alegre, para o qual deverão ser encaminhadas as dúvidas eventualmente suscitadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1. O presente contrato passará a surtir efeitos a partir da assinatura e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2026.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

«DIRETOR_TÉCNICA» - Diretora Técnica Licenciante

«NOME_DA_EMPRESA»

«REPRESENTANTE_LEGAL» – representante legal Licenciado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA - SAFRA 2026/2027

Ao Presidente do IRGA Sr. Alexandre Azevedo Velho Porto Alegre/RS.

[Nome/Razão social], produtor de sementes [pessoa física ou jurídica], inscrito no CPF/CNPJ nº, detentor do RENASEM nº, estabelecido no município de /RS, requer habilitação para multiplicar e/ou comercializar sementes de cultivares do IRGA na Safra 2026/2027, conforme indicado abaixo.

Declaro cumprir os requisitos de habilitação, possuir ciência e concordância com todas as condições do Edital e apresentar, juntamente com este requerimento, a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que manterá atualizadas as informações técnicas relativas às áreas, cultivares e categorias pretendidas.

Local/Data

Nome e Assinatura Representante Legal